

Revista de Direito
Mercantil

Industrial
Econômico
Financeiro

Nova Série Ano XXIV
N. 58 Abril-Junho/1985



REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Diretor Executivo:

FÁBIO KONDER COMPARATO

Coordenador:

WALDÍRIO BULGARELLI

Redatores:

ANTONIO MARTIN, CARLOS ALBERTO SENATORE, HAROLDO M. VERÇOSA, JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO, MAURO DELPHIN DE MORAES, MAURO RODRIGUES PENTEADO, NEWTON DE LUCCA, NEWTON SILVEIRA, PAULO SALVADOR FRONTINI, RACHEL SZTAJN, VERA HELENA DE MELLO FRANCO.

Registrada no Departamento de Polícia Federal sob n. 257.P.209/73.

Edição e distribuição da

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78 — Tel. (011) 37-2433
01501 - São Paulo, SP.

SUMÁRIO

DOCTRINA

— Prospectives en Droit Français contemporain des sociétés civiles et commerciales — Jean Guyenot	5
— Considerações a respeito da aplicação da multa prevista no art. 23, § 2.º da Lei 4.131 — Arnaldo Wald	21
— Programa de computador e Direito Autoral — José de Oliveira Ascensão	27
— Correção monetária e equivalência patrimonial na Sociedade Anônima — Ricco Harbich	55
— A caducidade do privilégio de invenção na Lei brasileira e na Convenção de Paris — Astyr Gonzales Junior	61
— O papel do Governo na proteção dos Investidores — Louis Loss	71
— Publicidade enganosa — Aspectos da regulamentação legal — Waldfrío Bulgarelli	89

JURISPRUDÊNCIA

— Indenização — Desapropriação — Fundo de Comércio — Estabelecimento civil de prestação de serviço — Verba devida, tão-somente, pelo estabelecimento, no qual estão compreendidos os elementos imateriais, como o fundo, o local, a clientela, etc. — Recurso parcialmente provido — Comentário de Waldfrío Bulgarelli	97
— Cartão de crédito — Extravio — Comunicação à companhia emissora — Uso por terceiro — Exclusão da responsabilidade do usuário — Embargos recebidos — Comentário de Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa	101
— Mandado de segurança — Ato judicial — Impetração por terceiro atingido pelo ato atacado — Propriedade industrial — Medida cautelar concedida em ação anulatória de patente — Descabimento, no caso — Comentário de Newton Silveira	103

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO	111
--	-----

“CURRICULUM” DOS COLABORADORES DESTA NÚMERO:

ARNOLDO WALD

Catedrático de Direito das Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Guanabara, Universidade Federal Fluminense e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

ASTYR GONZALES JUNIOR

Advogado no Rio de Janeiro.

HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP — Professor Assistente de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP — Professor de Direito Comercial dos cursos de graduação e especialização das Faculdades Metropolitanas Unidas — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli — Coordenador da Divisão Regional de Fiscalização do Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, em São Paulo.

JEAN GUYENOT

Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Paris.

JOSÉ OLIVEIRA ASCENSÃO

Professor da Faculdade de Direito de Recife.

LOUIS LOSS

Professor da Harvard Law School.

NEWTON SILVEIRA

Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Diretor da “Cruzeiro do Sul/Newmarc”, Patentes e Marcas Ltda. — Secretário Geral Adjunto do IIDA — Instituto Interamericano de Direito de Autor — Advogado e Procurador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

RICCO HARBICH

Professor e Advogado em Porto Alegre-RS.

WALDIRIO BULGARELLI

Bacharel, Doutor, Professor Livre-Docente e Adjunto em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da USP — Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie — Membro dos Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli; Instituto Paulista de Direito Agrário; do Instituto dos Advogados de São Paulo e Instituto dos Advogados Brasileiros.

PROSPECTIVES EN DROIT FRANÇAIS CONTEMPORAIN DES SOCIÉTÉS CIVILES ET COMMERCIALES

JEAN GUYENOT

Comme un navire qui fonce en subissant le ressac sur une mer agitée par des courants et des vents qui alternent, les pouvoirs publics s'érigent en timonier d'une nation sollicitée par des interrogations sur son devenir en rapport avec le présent immédiat qu'elle perçoit avec tiraillement. Partagée entre des aspirations individuelles au bonheur paisible et fermé avec égoïsme qu'elle croit solvateur, et une volonté grégaire de dépassement pour maintenir ou accroître bien-être et aisance par l'effort collectif, elle recherche non pas un guide qu'elle ne supporterait pas, mais les voies les meilleures en rapport avec ses forces pour assumer son présent et le devenir en fidélité au message politique qu'elle a reçu de la Révolution de 1789. Dans les contraintes économiques qui bousculent la quiétude à laquelle elle aspire après tant de maux sur un long parcours historique, elle diverge sur les moyens et la mise en oeuvre d'une action de nature à maintenir un héritage patrimonial et spirituel reçu du passé et le transmettre, sinon intact, du moins renouvelé aux générations qui s'avancent, parfois incertaines de valeur.

Dans la diversité du langage tenu par les pouvoirs publics qui se sont succédés sur des décennies, il pouvait sembler que l'éthique libérale proclamée occultait leur engagement profond dans l'action économique. Le changement intervenu en mai/1981 ne s'est accompagné l'aucune rupture dans l'engagement des pouvoirs publics qui n'a été qu'amplifié. Le langage est seulement devenu plus net ou moins ambigu, en exprimant une volonté plus soutenue d'adaptation du tissu économique national aux conditions contemporaines et conjoncturelles des marchés. Une priorité quasi absolue est accordée à l'appareil industriel et commercial pour le rendre compétitif avec évolution, à des fins de progrès social procédant d'une éthique de solidarité qui n'était d'ailleurs pas exclue de la pensée politique des précédents gouvernements.

Le passage d'un style de gouvernement à un autre aurait pu être moins ressenti, s'il n'était pas intervenu en une période de mutations économiques et sociales poussées à son paroxysme par toute une série de causes généralement extérieures aux volontés politiques nationales. Elles les subissent sans pouvoir les conjurer isolément, car elles sont d'ordre international dans la compénétration des marchés et la remise en cause des situations acquises par les fulgurants progrès des technologies nouvelles. Une volonté politique désormais clairement exprimée d'engagement économique à des fins sociales en prise sur les faits ne peut que s'exacerber dans le bouleversement du marché national en mutations internes dans tous les secteurs, s'ajoutant aux mutations de l'ordre économique et social.